



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 004, DE 07 DE JUNHO DE 1974.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº 022/72 de 13.09.72, reestruturando o quadro padrão, reavaliando os cargos e majorando os vencimentos dos servidores municipais, como se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o quadro efetivo de pessoal, com os seguintes cargos:

I Cargos em Comissão

Cargos	Símbolos
1. Secretário Geral	C.C. – 1
1. Assessor Técnico Administrativo	C.C. – 2
1. Chefe do Serviço de Fazenda	C.C. – 3
1. Oficial de Gabinete	C.C. – 4
1. Doutor (a) Municipal de Ed. e Cultura	C.C. – 5

II Pessoal Permanente

Cargos	Níveis
1 – Encarregado da Seção de Tributação	N-ÃO - T
3 – Encarregado do Seções	N-ÃO - T
1 – Encarregado do setor Rodoviário	L ao R
1 – Fiscal Geral	L ao R
1 – Topógrafo	L ao R
1 – Encarregado (a) da Biblioteca Municipal	D ao I
3 – Auxiliar de Secretária	D ao N
3 – Auxiliar de Serviços	D ao N
18 – Professores (as) do ensino Primário	A ao E

III Pessoal Variável

Cargos	Níveis
1 – Contador	N ao Z
1 – Tesoureiro	N ao Z
1 – Encarregado da Seção de Tributação	N ao T
1 – Encarregado da Seção Pessoal	N ao T
1 – Encarregado da IMC/VSM e NADF	N ao T
1 – Encarregado do Almoxarifado Municipal	N ao T
5 – Auxiliares de Secretária	D ao N
8 – (Encarregado) Auxiliares de Serviços	D ao N



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

1 – Encarregado (a) da Biblioteca Municipal	D ao I
70 – Professores do Ensino Primário	A ao E
2 – Recepcionistas	D ao G
1 – Encarregado do Setor de Obras	L ao R
1 – Fiscal de Feiras	D ao F
1 – Fiscal de obras Públicas	L ao R
1 – Encarregado do setor Rodoviário	L ao R
1 - Feitor Geral	L ao R
1 – Feitor de tecnicas	D ao M
6 – Fiscal de Rendas	F ao N
2 – Motorista de transportes	E ao O
6 – Motorista de basculante	D ao G
4 – Operadores de máquina	D ao G
3 – Tratoristas	D ao G
3 – Encanadores	D ao H
3 – Pedreiros	D ao H
2 – Carpinteiro	D ao H
2 – Mecânico	G ao O
5 – Zeladores de cemitério	D ao F
5 – Zeladores de Praça	D ao F
1 – Fiscal de matadouro	D ao F
3 – Guardião	D ao F
4 – Coletores de lixo	D ao F
4 - Zeladores (as)	D ao F
30 - Serventes geral	A ao D

IV Funções Gratificadas

Cargos	Símbolos
Secretário Geral	F.G. 1
Tesoureiro	F.G. 2
Contador	F.G. 2
Encarregado de Seções e Setores	F.G. 3
Assessor Técnico Administrativo	F.G. 4
Chefe do Serviço de Fazenda	F.G. 4
Fiscal Geral	F.G. 5
Topógrafo	F.G. 5
Oficial de Gabinete	F.G. 6
Feitor Geral	F.G. 6
Diretor Municipal de Educação e cultura	F.G. 6

V Gratificações de Representação

Cargos	Símbolos
Secretário Geral	G R 1
Tesoureiro	G R 2
Contador	G R 2
Encarregado de Seção e Setores	G R 3
Assessor Técnico Administrativo	G R 4



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Chefe do Serviço de Fazenda	G R 4
Fiscal de Obras Públicas	G R 5
Oficial de Gabinete	G R 6
Feitor Geral	G R 6
Diretor Municipal de Ed. e cultura	G R 6

Art. 2º São fixados os seguintes valores mensais para os níveis funções gratificados de representação a que se refere a presente lei.

I Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimento mensal
C.C. 1	2.100,00
C.R. 2	1.800,00
C.C. 3	1.700,00
C.C. 4	800,00
C.C. 5	700,00

II Pessoal Permanente

Nível	Vencimento mensal
A.....	225,60
B.....	250,00
C.....	275,00
D.....	321,60
E.....	400,00
F.....	450,00
G.....	500,00
H.....	550,00
I.....	600,00
J.....	650,00
L.....	700,00
M.....	750,00
N.....	800,00
O.....	850,00
P.....	900,00
Q.....	950,00
R.....	1.000,00
S.....	1.100,00
T.....	1.200,00

III Pessoal Variante

Nível	Vencimento mensal
A.....	225,60
B.....	250,00

Nível	Vencimento mensal
C.....	275,00
D.....	321,60
E.....	400,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

F.....	450,00
G.....	500,00
H.....	550,00
I.....	600,00
J.....	650,00
L.....	700,00
M.....	750,00
N.....	800,00
O.....	850,00
P.....	900,00
Q.....	950,00
R.....	1000,00
S.....	1100,00
T.....	1200,00
U.....	1300,00
V.....	1400,00
X.....	1500,00
Z.....	1600,00

Símbolo	Valor Mensal
F.G. 1.....	350,00
F.G. 2.....	300,00
F.G. 3.....	250,00
F.G. 4.....	200,00
F.G. 5.....	150,00
F.G. 6.....	100,00

V - Gratificação de Representação

G.R. 1.....	350,00
G.R. 2.....	300,00
G.R. 3.....	250,00
G.R. 4.....	200,00
G.R. 5.....	150,00
G.R. 6.....	100,00

§ 1º Os operadores de máquina, tratoristas e motoristas basculantes do quadro variável que trata esta lei, terão o ordenado fixo que oxila de nível “D” ao G, acrescido de mais de 0,04% (quatro centésimo por cento) do salário mínimo regente na região, por hora de serviço trabalhada, comprovada pelo registro de ponto diário.

§ 2º As (os) professores (as) tanto do quadro permanente como do quadro sanável, terão seus vencimentos regulamentados através do Decreto Federal nº 66.259 de 20 de fevereiro de 1970.

Art. 3º O pessoal enquadrado no quadro permanente tem suas normas de trabalho regidas, pelo regime jurídico estatutário, com aplicação do Estatuto do Funcionário Público Estadual regidas pelo sistema trabalhista, com a aplicação das normas estabelecidas pela consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Só perceberão função gratificada (FG) os funcionários que tenham prestado concurso público, nomeados através de atos do Executivo Municipal, para os cargos relacionados no quadro de pessoal permanente de acordo com o item II, artigo 1º desta Lei, de conformidade com a função que ocupa.

Art. 5º Só perceberão gratificação de cargo de representação (GR) os demais empregados, do regime C.L.T que não façam parte do quadro pessoal permanente de conformidade com a função que ocupa.

Art. 6º O salário família do pessoal do quadro permanente é fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, e do pessoal variável obedece as determinações do regime trabalhista (C.L.T).

Art. 7º Os cargos da comissão são de livre escolha do chefe do Executivo Municipal, podendo a escolha recair em elemento do quadro efetivo do pessoal, ou entranho a ele.

Art. 8º O preenchimento de cargos, será de exclusiva competência do chefe do Executivo, obedecidas as exigências legais, de acordo com a necessidade do serviço, por nomeação e, contratação através de teste de seleção ou capacidade para os cargos do quadro variável.

Art. 9º A fixação do cargo, nível ou a elevação da mesma especificados nesta lei, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, para o que será baixado Ato pelo Chefe do Executivo, cumprindo-se as exigências legais nos casos de senadores nomeados que façam parte do quadro permanente.

Art. 10º A quantidade e denominação dos cargos especificados neste Lei poderão ser modificados de acordo com a legislação vigente, no tempo que se fizerem necessários, mediante envio a Câmara Municipal de projeto acompanhado de mensagem com respeito ao assunto.

Art. 11º Além do quadro de pessoal efetivo que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal contratado temporariamente para obras e funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas (CLT), por período pré determinado.

§1º As contratações serão autorizados em cada caso, mediante proposta do encarregado da seção respectiva, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§2º Os salários do pessoal contratado na forma deste artigo, serão fixados no ato da contratação, de acordo com a capacidade a especialidade comprovada de cada um.

Art. 12º Toda vez que forem revistos os níveis de salário mínimo, o Prefeito Municipal mandará proceder estudos usando o reajustamento dos vencimentos dos rendores municipais enviando a câmara de Vereadores, projetos de lei acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições ou contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (07/06/1974).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal